



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX - Nº 233

CAPITAL FEDERAL

EXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1967

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 30 de novembro de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades corretoras

a) Alteração contratual com mudança de denominação:

a) *Autorização para funcionar:*

A-67-2.290 - Britival Títulos e Valores Sociedade Corretora Ltda. Salvador (BA).

A-67-2.603 - Escritório Ramos - Corretagens de Câmbio e Título Limitada. - Santos (SP).

A-67-2.660 - Casval S. A. - Corretores Associados de Valores - Rio de Janeiro (RJ).

A-67-3.118 - AFRO - Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Ltda. - Natal (RN).

A-67-3.318 - Elza Castello - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários - Santos (SP).

A-67-3.448 - João da Silveira Reis - Corretor de Títulos e Valores Mobiliários - Rio de Janeiro (RJ).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DESPACHOS DO GERENTE

De 30 de novembro de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades corretoras

A-67-3.307 - Pôrto & Aranha - Câmbio e Título Ltda. - Alteração contratual de 13 de outubro de 1967, adotada a denominação de Pôrto, Aranha - Corretora de Câmbio e Títulos Ltda.

A-67-3.529 - Telles Corrêa & Andrade - Câmbio e Título Ltda. - Alteração contratual de 8 de outubro de 1967, adotada a denominação de Telles Corrêa - Andrade Corretora de Câmbio e Títulos Limitada.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 17 de novembro de 1967, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Instalação de agência

Nº 922-67 - Banco Econômico de São Paulo S. A., em São Paulo - (SP).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO

Conselho Administrativo

PORTARIA Nº 390-87-CA

O Presidente do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares dando cumprimento à resolução tomada na sessão de 1º de novembro de 1967, no processo nº 2.658-66 resolve:

Com fundamento na Lei nº 1.234, de 1 de novembro de 1950, e nos seus decretos regulamentares, manter a designação de Oswaldo Bergamaschi e Accácio Silveira da Costa, Cirurgiões-Dentistas, níveis 22 e 21, respectivamente, com exercício na Divisão de Clínica Odontológica, do Departamento Médico para executarem, em caráter permanente e até ulterior deliberação, todos os serviços radiológicos reclamados pela Clínica Odontológica, cabendo-lhes os benefícios do artigo 1º do referido diploma legal;

II - As vantagens financeiras, que retroagirão até 19 de maio de 1964 - desde quando subsiste a situação de

fato - somente serão devidas quando, e se, a medida for aprovada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, nos termos da legislação em curso.

São Paulo, 13 de novembro de 1967.
- Paulo Salim Maluf, Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

PORTARIA Nº 295 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno, resolve:

Exonerar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 12-A, Haroldo Olive Carneiro da Silva, do cargo em comissão símbolo 7-C, de Gerente da Agência de Bom Jesus do Itabapoana;

Nomear, por indicação do Sr. Diretor da Carteira de Depósitos e Penhores, o escriturário, nível 10-B, Ledy Gonçalves Barros, para o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Gerente da Agência de Bom Jesus do Itabapoana. - Hermes da Matta Barcellos, Presidente.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 60.507, de 27 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 28 de março de 1967, resolve:

Nº 5.859 - Exonerar Laerth de Carvalho Ribeiro, do cargo em comissão símbolo 8-C de Representante em Iguape, face à extinção da referida Representação decorrente da Portaria nº 822 de 9-10-67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e removê-lo ex officio para esta Administração Central.

Nº 5.860 - Remover ex officio a Técnica Auxiliar de Mecanização nível 9 - Cecília de Sá Ribeiro, da Representação de Iguape, para esta Administração Central, em virtude da extinção da referida Representação.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto

nº 60.507, de 27 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 28 de março de 1967, resolve

Nº 5.862 - Promover ex officio, o Oficial de Administração nível 12-A Luiz Gonzaga Barreto Correia, desta Administração Central, para a Representação em Fortaleza. - José Celso de Macedo Soares Guimarães.

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 60.507, de 27 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 28-3-67, resolve:

Nº 5.867 - Promover, por antiguidade; o Procurador de 3ª Categoria, Dr. Márcio Luiz Borges a 2ª Categoria da mesma carreira, em vaga decorrente da aposentadoria do Procurador Dr. Roberto Rangol Reis, com efeitos a partir de 30 de outubro de 1967

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto número 60.507, de 27 de março de 1967 e a Portaria nº 822, de 9-10-67, publicados no Diário Oficial de 28 de março de 1967 e 12 de outubro de 1967, resolve:

Nº 5.870 - Nomear o Conferente de Carga nível 17-B José Ferreira Diniz, para exercer o Cargo em Comissão de Agente em Juazeiro, símbolo 8-C, na vaga decorrente da exoneração do Senhor José Ulisses Rocha. - José Celso de Macedo Soares Guimarães.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o

art. 66, no item 24, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18.1.63, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 1.789-64, resolve:

Nº 487 - Expedir a presente portaria a Aida Gomes, aposentada, pela Portaria nº 435-DG, de 10 de outubro de 1967, publicada no Diário Oficial de 18 seguinte, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 no cargo de Escriturário AP.202.8.A, do Quadro de Pessoal do referido Departamento, fazendo jus, a partir daquela publicação, ao seguinte provento mensal:

	NCR\$
Vencimento integral do cargo ocupado	151,50
Gratificação adicional por quinquênios de efetivo exercício (10% sem aquele vencimento)	15,15

Total 166,65

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o item 24 do art. 66 do Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963.

Tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200,

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa);

Considerando que algumas das atribuições que foram delegadas ao Diretor da Divisão de Fiscalização já estavam na área da competência dos Chefes dos Distritos Ferroviários, na forma das Portarias ns. 49-DG, de 15 de abril de 1963 e 43-DG, de 11 de fevereiro de 1965, resolve:

N.º 438 — Visando a observar a "Operação Desemperramento", ora em execução na Administração Pública Federal:

I — Fica o Diretor da referida Divisão de Fiscalização, autorizada a delegar aos Chefes dos Distritos Ferroviários, as seguintes atribuições indicadas na Portaria n.º 415-DG, de 29 de setembro de 1967:

a) aprovar horários das Estradas de Ferro;

b) aprovar transformações de estação em paradas, postos telegráficos ou cabines;

c) aprovar cruzamentos das ferrovias por estradas de rodagem, desde que elas sejam superiores ou inferiores;

d) aprovar e homologar os contratos para estabelecimento e uso dos trilhos e ramais particulares, bem como os contratos de aluguel e arrendamentos de próprios das estradas de ferro;

e) autorizar, também, que sejam delegadas pela referida Diretoria às estradas de ferro as seguintes atribuições da Portaria 415-DG-67, que já estavam delegadas pela Circular n.º 21,DFI-63:

1) aprovar e homologar travessias elétricas, telefônicas, elevadas ou subterrâneas encanamentos de redes de água e esgotos;

II — Ficam ratificadas as demais atribuições constantes das alíneas j, g e h, que poderão ser delegadas no todo ou em parte pelo Diretor da DFI aos respectivos Chefes de Seções.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confiere a letra j) do artigo 3.º da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962 bem como o disposto no artigo 12 do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pelo Decreto nú-

méro 51.813, de 8 de março de 1963, e tendo em vista o parecer do Diretor da Divisão de Fiscalização, no processo n.º 11.001-67, resolve:

º 494 — Aprovar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, para vigorar nas linhas da Estradas de Ferro do Amapá. — *Alvaro Gomes Barbosa* — Chefe de Gabinete do DG.

ESTRADA DE FERRO DO AMAPÁ

Passageiros — Simples — Ida e Volta

Tabela A-1 — 1.ª classes simples
NCR\$ — NCR\$

De Santana a Serra do Navio — 0,35 — 0,65.

De Santana a Pôrto Platon — 0,21 — 0,35.

De Pôrto Platon a Serra do Navio — 0,15 — 0,30.

Tabela A-2 — 2.ª classe simples.
De Santana a Serra do Navio — 0,30 — 0,50.

De Santana a Pôrto Platon — 0,17 — 0,30.

De Pôrto Platon a Serra do Navio — 0,13 — 0,20.

Trens Paradores

Tabela A-3 — Classe Única.

De Santana a Pôrto Platon — 0,10.

De Santana a Cupixi — 0,15.

De Santana a Serra do avio — 0,20.

De Porto Platon a Cupixi — 0,05.

De Pôrto Platon a Serra do Navio — 0,10.

De Serra do Navio a Cupixi — 0,05.

De Serra do avio a Pôrto Platon — 0,10.

De Cupixi a Pôrto Platon — 0,05.

De Cupixi a Serra do avio — 0,05.

De Cupixi a Santana — 0,15.

Preço Mínimo

Obs.: Nos preços das passagens, acha-se incluído o adicional de 10% "Quota de Previdência".

Bagagens e Encomendas

Tabela B 1 — NC.\$

De 100 em 100 km — Bp. 2,00.

Animais

Tabela D-2 — Bp. 0,80.
Tabelas D.3 e B.4 — Bp. 0,25.
Tabelas D.5 e D.6 — Bp. 0,10.
Tabelas D.7 e D.7.A — Bp. 0,20.

Mercadorias

Tabelas C.1 a C.7 e C.15 — Bp. 1,00.

Tabelas C.8 a C.14 — Bp. 0,50.

A razão quilométrica será de 10 km e peso arredondado de 50 em 50 kg.

Obs.: 1) nos preços acima, acha-se incluído o adicional de 10% da Quota de Previdência;

2) nas tabelas de bagagens, encomendas e de mercadorias, os seguintes produtos gozarão de um desconto especial de 50:

- Arroz com casca.
- Arroz beneficiado.
- Bananas.
- Batata Doce.
- Castanha do Pará.
- Carvão vegetal.
- Cipó.
- Farinha de mandioca.
- Frutas fresca ou verde.
- Milho em grão.
- Milho em espiga.

Divisão de Fiscalização

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o item 24, do art. 68, do Regulamento Interno e Regulamento de Pessoal, deste Departamento aprovados pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 4 — Determinar que o Engenheiro Luiz Melchisedes Nobre, Assistente desta Divisão, responda, também, pela Chefia da Seção de Fiscalização Tarifária nas faltas ou impedimentos eventuais de seu titular, devendo a presente portaria vigorar a partir desta data. — *Cesar Bastos Motta e Silva*.

3.º Distrito Ferroviário

Retificação

Na publicação da Portaria n.º 75-3.º DF, de 13 de novembro de 1967, no Diário Oficial, Seção I — Parte II,

de 29 de novembro de 1967, onde se lê Engenheiro da 2.ª RDF-3, leia-se: Engenheiro Residente da 2.ª RDF-3.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58 resolve:

N.º 2.632 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 61 — Nm, de 15.2.67, publicada no Diário Oficial, de 13 de março de 1967, que nomeou, em vaga criada pelo Decreto n.º 51.162, de 7 de agosto de 1961, Iranice Cursino de Mello, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF ... 204.7, do Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 4.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º, do Decreto n.º 48.127, de 19.4.60 resolve:

N.º 2.634 — Designar o servidor Raimundo Gomes de Araújo, matrícula n.º 2.040.981, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Equipamento (SRM-1) do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.), do 1.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 2.636 — Dispensar o Patrulheiro Nivel 14 Luiz Aurélio Teixeira Vasques, matrícula n.º 1.091.840, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, de Substituto do chefe da Seção de Polícia (S. Tr. D-3) do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.) do 8.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

N.º 2.637 — Designar o Engenheiro Verdi Dantas Nobrega, matrícula número 2.144.524, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função

gratificada, símbolo 1-F, de chefe da Residência (R-14/3), sediada em Macaíba, sob a jurisdição do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.639 — Designar a Escriturária Nível 10 Laura Rosa de Nazaré Gameiro Bastos, matrícula número 1.164.905, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir a Secretária do chefe do Gabinete da Direto-

ria Geral, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.640 — Designar o servidor Luiz Bulcão Cardoso, matrícula 2.084.985, amperado pela Lei 4.069-62 desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Transportes (S. Tr. D-1) do Serviço de Trânsito Distrital do 2º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Eliseu Resendê*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 322 — Exonerar, a pedido, a partir da presente data, o Dr. Paulo Vinicius Weber Figueiredo, das funções de Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva desta Comissão, designado pela Portaria CFP-DE nº 86, de 14-4-67.

Nº 323 — Designar Augusto Cezar da Fonseca, para exercer as funções de Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva desta Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, conforme Portarias CFP-DE nº 13, de 12 de janeiro de 1967 e 84, de 13 de abril de 1967.

Nº 324 — Exonerar a pedido o Senhor Enio Cursino dos Santos, a partir de 30 de novembro de 1967, designado pela Portaria CFP-DE-SA número 123, de 5 de maio de 1967, para exercer as funções de Diretor da Divisão de Controle de Estoque do Departamento de Operações desta CFP.

Nº 325 — Dispensar Sérgio Paulo Nóbrega de Lima, das funções de Assessor da Divisão de Controle de Estoque do Departamento de Operações desta Comissão, designado pela Portaria CFP-DE-SA nº 148, de 2 de junho de 1967.

Nº 326 — Designar Sérgio Paulo Nóbrega de Lima, para exercer a função de Diretor da Divisão de Controle de Estoques do Departamento de Operações desta Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Portaria CFP-DE nº 13, de 12 de janeiro de 1967. — *José Eugênio Branco Lefèvre*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 571 — Conceder exoneração a Falconete Cavalcanti Fialho do cargo em comissão de Chefe do Centro Regional de Cadastro e Tributação, de Brasília — CR-2 por ter sido indicado para outra comissão.

Nº 572 — Conceder exoneração a Francisco Saraiva Martins do cargo em comissão de Delegado Regional do IBRA, no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 574 — Nomear Falconete Cavalcanti Fialho para exercer o cargo em comissão, Símbolo CC-2, de Delegado Regional do IBRA, no Estado do Rio de Janeiro.

vel 7, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária da Divisão de Metodologia e Coordenação, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural deste Instituto.

Nº 893 — Dispensar, Maria Stella Carvalho Lustosa, Técnico de Mi-

gração, nível 17-A, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Estudos e Programação, da Divisão de Metodologia e Coordenação, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto. — *Jerônimo Dix-Huit Rosado Maia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 29 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 1.286 — Transferir Wanda Ribeiro Keller da Silva, Professor Assistente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal da Bahia para o cargo de Professor Assistente,..... EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo número 18.274-67 — Reitoria, resolve:

Nº 511 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711 de 28-10-52, e de acordo com o art. 53,

Item II da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Francisco Martins, Professor Catedrático, nível Especial, integrante do Quadro Único de Pessoal desta Universidade lotado na Faculdade de Ciências Econômicas. — *Renato da Almeida Braga*, Vice-Reitor, respondendo pelo expediente.

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.937-65 — Reitoria, resolve:

Nº 515 — Conceder a gratificação prevista no art. 145, item V da Lei nº 1.711, de 28-10-52, regulamentada pelo Decreto nº 47.783 de 10-2-60 e tendo em vista o disposto no art. número 14 da Lei nº 4.863-65 na percentagem de 25% aos servidores abaixo discriminados, integrantes do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotados na Imprensa Universitária desta mesma Universidade:

- 1 — Antônio Edson Rodrigues, Impressor nível 8-A.
- 2 — Moeres Carleial, Oficial de Administração, nível 12-A.
- 3 — Antônio Nogueira do Nascimento, Encadernador nível 12-A.
- 4 — Armando Moreira de Oliveira, Impressor, nível 8-A. — *Fernando Leite*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.832 — Tendo em vista o Ofício AV/GM/n.º 587, de 22.8.67, do Ministério da Indústria e do Comércio e,

Considerando que pela Ordem P. 66/1.800, de 28.11.66, a Administração do IBC, recebendo o ofício do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de nº 945-56, de 10.11.66, que concedeu Mandado de Segurança aos funcionários deste Instituto Mario Romitti, Arnaldo Brandão, Paulo da Silva, José Dalton Alves Furtado, Grijalva Gomes Nunes Pires, Carlos Alberto Guedes e Maria Laura Calzans Barros, determinou o cumprimento da referida decisão, do que redundou na revalidação, quanto aos citados funcionários, da Ordem P. nº 1.129, de 22 de novembro de 1965 que os enquadrara como Procuradores de 3ª categoria desta Autarquia;

Considerando que a Administração do IBC, em assim agindo, nada mais fez que cumprir uma decisão judicial que não trazia no seu bôjo qualquer restrição quanto ao seu cumprimento imediato;

Considerando, todavia, o recebimento, agora, do ofício AV/GM/n.º 587, do Ministério da Indústria e do Co-

mércio, no qual, em anexo, se remete a esta Autarquia parecer do Senhor Consultor-Geral da República, de 27 de julho de 1967, aprovado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente da República;

Considerando que de acordo com o referido parecer, não obstante se declare que se abstém de fazer considerações sobre o mérito da questão, mesmo porque a matéria está sub *judice*, concue-se por que não estaria nem essa o Instituto Brasileiro do Café obrigado a restaurar os atos objetos do mandato de segurança em apreço, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.348, de 26.6.64;

Considerando que o referido parecer mereceu aprovação no Exmo. Sr. Presidente da República, obrigando a Administração da Autarquia a lhe dar o devido cumprimento,

Tornar sem efeito a Ordem P. 66/1.800, de 28.11.66, o que implica em sustar os efeitos da Ordem P. 1.129, de 22.11.65, acima citado, até que a matéria seja novamente apreciada pelo Poder Judiciário, para então dar-se cumprimento ao julgado.

Nº 1.835 — Remover da Agência de São Paulo para a do Rio, o Agregado símbolo 5-C, (Jamyr Franco, mediante a percepção da ajuda do custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos e investi-lo no cargo, em comissão, do Agente da Agência do Rio, símbolo 2-C.

Nº 1.837 — Dispensar do cargo, em comissão, de Assistente Técnico

do Agente da Agência de Paranaguá, símbolo 5-C, o Escriurário nível 10, Norton Alves.

N.º 1.838 — Remover da Agência de Paranaguá para esta Administração Central-DCC, o Escriurário nível 10, Norton Alves, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investido no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Chefe-Geral do Departamento de Controle da Comercialização, símbolo 5-C.

N.º 1.839 — Remover da Divisão de Relações Públicas — DRR para a Secretaria-Geral — SG, o Assistente de Administração nível 14, Manoel Pontual Machado e, designá-lo para exercer as funções de Auxiliar, junto à referida Secretaria, mediante a percepção da gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) mensais.

N.º 1.841 — Remover do Departamento de Controle da Comercialização — DCC para o Gabinete do Diretor Oswaldo Cruz Lisboa, o Agregado, símbolo 1-C, Paulo Campesina Moretzohn, e, designá-lo para responder pelo cargo, em comissão de Assistente Técnico do referido Diretor, símbolo 4-C. Cessam, em consequência, os efeitos da Portaria DAD.67-117, de 27.9.67.

N.º 1.842 — Dispensar do cargo em comissão, de Assistente Técnico da Divisão de Relações Públicas, o Técnico de Contabilidade Lucinia de Oliveira Soares.

N.º 1.843 — Remover do Gabinete do Diretor Oswaldo Cruz Lisboa para a Divisão de Relações Públicas, o Reator nível 20, Benedito Octavio do Amaral, e investi-lo no cargo, em comissão, de Assistente Técnico do Chefe-Geral da Divisão de Relações Públicas, símbolo 5-C. — *Horacio Savino Coimbra.*

RESOLUÇÃO N.º 426

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade das atribuições que lhe confere a Lei número 1.779, de 22.12.1952, e tendo em vista a aprovação das autoridades monetárias, resolve:

Art. 1.º Aos importadores, no exterior, será concedida uma garantia de preços sobre suas compras diretas de café, no Brasil.

Art. 2.º A garantia a que se refere a presente Resolução cobrirá exclusivamente as operações que estiverem ou que venham a ser registradas no Instituto Brasileiro do Café e cujos cafés sejam embarcados de 1.º

de dezembro de 1967 até 5 de janeiro de 1968, inclusive, improrrogavelmente.

Parágrafo único. Será considerada como data de embarque aquela que estiver consignada na "guia de embarque" respectiva como a de saída do navio transportador do porto brasileiro de origem da exportação.

Art. 3.º O valor da eventual indenização por garantia de preço será calculado com base na maior diferença verificada entre o preço ex-dock, em New York, do café Santos 4 na data do registro da operação no Instituto Brasileiro do Café e a média móvel aritmética da mesma cotação tomada por períodos de 10 (dez) dias consecutivos de mercado entre 8.1.68 e 15.3.68.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o último período de contagem iniciará-se a 10 (dez) dias de mercado anteriores ao dia 15.3.68, inclusive.

Art. 4.º As operações já registradas, por embarcar até 5.1.68, estarão cobertas pelo regime estabelecido na presente Resolução, porém, as "Declarações de Vendas" correspondentes serão, para efeito de indenização, consideradas como registradas em 1.12.67.

Art. 5.º Imediatamente após 15 de março de 1968 serão calculados os eventuais valores de indenizações por garantia de preços e expedidos os respectivos avisos de crédito a favor dos importadores beneficiários.

Art. 6.º Os avisos de crédito referidos no art. 5.º somente poderão ser utilizados, de uma única vez, para pagamento de novas compras diretas de café, no Brasil, através dos canais normais de comércio.

Art. 7.º O prazo de embarque dos cafés adquiridos por utilização de avisos de crédito será de 90 (noventa) dias da data de emissão dos citados avisos.

Art. 8.º Os avisos de crédito serão emitidos em dólares; todavia, nada impedirá que os beneficiários os utilizem para contratar suas compras de café, no Brasil, em terceiras moedas, respeitadas as limitações das operações conduzidas em divisas de "clearing".

Parágrafo único. Nos casos de avisos de crédito resultantes de exportação para a Argentina, os mesmos deverão ser utilizados exclusivamente em novas vendas diretas para o referido país.

Art. 9.º Os avisos de crédito poderão ser utilizados para cobertura parcial, por compras de novas compras de café, no Brasil, de valor superior ao das indenizações.

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1967. — *Orlando Mastrocola Eras,* Presidente em exercício.

ria e pensões e do advento da Reforma Administrativa, objeto, respectivamente, a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, do Decreto-lei número 72, de 21 de novembro de 1966 e do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro do corrente ano;

Considerando em consequência, a conveniência de redistribuir os recursos orçamentários existentes da maneira a melhor atender à realização dos trabalhos técnicos e à execução dos serviços administrativos, e

Considerando, mais, a constar no orçamento analítico do IBGE, como unidade orçamentária, determinada rubrica cuja adoção se apresenta imprescindível para boa ordem dos serviços do mencionado Conselho, resolve:

Art. 1.º Autorizar que a Secretaria-Geral classifique juntamente com o salário do pessoal temporário (itens 1.º e 2.º do art. 3.º do Decreto-lei número 50.314, de 4 de março de 1961) o dispêndio do Conselho, a título de

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativo a esse mesmo pessoal.

Art. 2.º Adotar no quadro analítico da despesa do Conselho — em Serviços de Terceiros, Outros Serviços de Terceiros — o item sete (7), Serviços e Tarefas de Caráter Temporário, Esporádicos e de Urgência, já existente no orçamento do Instituto, para atendimento da despesa com o pessoal eventual, por serviços prestados, de que trata o Decreto nº 53.630, de 14 de janeiro de 1966.

Art. 3.º Autorizar que a Secretaria-Geral leve à conta da dotação atinente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, constante do orçamento, as contribuições do Conselho, como empregador, ao recém-criado Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 4.º Autorizar a Secretaria-Geral a efetuar no atual orçamento do Conselho as transposições seguintes:

DESTAQUES

	NCr\$
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	
01.01 — Vencimentos	25 000,00
01.04 — Auxílio p/Diferença de Caixa	20 000,00
01.09 — Gratificação de tempo integral	459.000,00
Total	495.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	
14.00 — Material p/fotografia filmagem, radiografias, gravação, radiofonia e telecomunicações	31.000,00
Total	31.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
02.00 — Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens; pedágios	95.000,00
07.00 — Serviços de divulgação, impressão e de encadernação	148.000,00
10.00 — Locação de bens móveis e imóveis	16.000,00
Total	259.000,00
2.1.4.0 — Encargos Diversos	
07.00 — Levantamentos especiais em cooperação c/entidades nacionais e estrangeiras	10.600,00
Total	10.600,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.7.2 — Entidades Nacionais	
05 — Outras Entidades Federais	12.000,00
3.2.7.3 — Entidades Estaduais	
01 — Assistência aos Órgãos Regionais do C.N.G.	30.000,00
02 — Outras entidades Estaduais	16.000,00
Total	58.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.1.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	
10.00 — Outros Materiais de Uso Duradouro	
01 — Material p/ Cartografia de Gabinete	48.000,00

SUPLEMENTAÇÕES

3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	
01.05 — Gratificação de Função	30.000,00
01.08 — Gratificação por Qüinqüênios	20.000,00
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal	
02.02 — Diárias	350.000,00
02.03 — Substituições	25.000,00
02.04 — Gratificação por serviços extraordinários	10.000,00
Total	495.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	
02.00 — Impressos, artigos de expediente	8.000,00
03.00 — Artigos de higiene, acondicionamentos e embalagem	6.000,00
04.00 — Combustíveis e lubrificantes	15.000,00
13.00 — Vestuários, uniformes; Equipamentos e acessórios; Roupas de cama, mesa e banho	2.000,00
Total	31.000,00
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
01.00 — Acondicionamento, transporte de encomendas, cargas e animais	25.000,00
05.00 — Serviço de asseio e higiene	82.000,00
06.00 — Reparos, adaptações, conservação de bens móveis e imóveis	50.000,00

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Conselho Nacional de Geografia
Diretório Central

RESOLUÇÃO N.º 706, DE 11 DE JULHO DE 1967

O Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições,

Considerando o preceituado no § 1.º do art. 8.º da Lei de Meios, de número 5.189, de 8 de dezembro de 1966, no sentido de que, quando necessário e até 31 de outubro, possam

ser alterados os quadros analíticos da despesa;

Considerando a contenção orçamentária da ordem de NCr\$ 892.652,00 (oitocentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros novos), levada a efeito pela Secretaria-Geral, no presente exercício, em cumprimento ao disposto no artigo 22 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, que criou, desse modo, um Fundo de Reserva para fazer face ao aumento do funcionalismo;

Considerando a repercussão de caráter taxinômico e outrossim, global, nos serviços administrativos do Conselho, da criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da unificação dos institutos de aposentado-

26.00 — Outros Serviços de Terceiros	
07 — Serviços e Tarifas de Caráter Temporário, Esporádico e de Urgência	102.000,00
Total	259.000,00
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	7.000,00
13.00 — Outros Encargos	
04 — Quota de Presença em Reuniões	3.000,00
Total	10.000,00
2.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.3.0 — Inativos	
01.01 — Proventos	12.000,00
01.02 — Vantagens incorporadas	10.000,00
3.2.4.0 — Pensionistas	
02.00 — Pensões vitalícias	1.600,00
3.2.5.0 — Salário-Família	
01.00 — Ativos	29.000,00
02.00 — Inativos	3.000,00
03.00 — Pensionistas	2.000,00
3.2.7.0 — Pessoas	
01 — Auxílio-Doença	1.000,00
Total	58.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.1.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	
03.00 — Ferramentas e utensílios de oficina	15.000,00
05.00 — Utensílios de copa e cozinha	2.000,00
08.00 — Mobiliário em geral	9.900,00
10.00 — Outros Materiais de Uso Duradouro	
02 — Material Técnico p/trabalho de campo	22.000,00
Total	43.000,00

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1967, Ano XXXII do Instituto.

Conferido e numerado: Laura de Moraes Sarmento, Secretária do Diretório Central; Visto e Rubricado: Lúcio de Castro Soares, Secretário-Geral Substituto; Publicou-se: Sebastião Aguiar Ayres, Presidente.

(*) — Observação: A presente documentação pertence ao extinto IBGE-CNG, hoje, FUNDAÇÃO IBGE-IBG.

ATOS DO PRESIDENTE.

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições resolve:

Nº 391 — Aposentar — Léa Terézinha Duque de Oliveira, no cargo da classe de Escriturário, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 e tendo em vista o que consta no Proc. CNG. 3.637-67.

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º item V, do Decreto nº 61.127, de 2 de agosto de 1967, e tendo em vista o disposto no artigo 16, do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, bem assim o que consta nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 8 (proc. IBG. 005-67) — Aposentar Oswaldo Luiz, no cargo da classe "A", do nível 7, da série de classes de Auxiliar de Portaria, que ocupa na Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, e com proventos correspondentes aos vencimentos do referido cargo, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 11 (proc. IBG-145-67) — Aposentar Carlos José Mariano, no cargo da classe "A", do nível 9, da série de classes de Motorista-Sinaleiro, que ocupa na Parte Especial do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, e com proventos correspondentes aos vencimentos do referido cargo, de acordo com o artigo 176, item III, combinado

com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Nº 13 (Proc. IBG.311-67) — Lourenço Cavalcanti de Medeiros Guerra — Enquadrado no símbolo 3-F correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Material do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, na forma do artigo 60 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 — aposentado, com proventos equivalentes ao valor daquele símbolo, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178 item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 31 (Proc. IBG.500-67) — Nemésio Bonates no cargo da classe B, do nível 13, da série de classes de Cartógrafo, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia — Aposentado a partir de 1.10.1967 com proventos correspondentes a 26/30 (vinte e seis trinta avos) dos vencimentos do referido cargo, de acordo com os artigos 176, item I, e 187 combinados com o artigo 181 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a:

Nº 387 (Proc. 1.987-65) — Rosa Bela Antunes Marques Loureiro, ocupante do cargo da classe "A" nível 7, da série de classe de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do CNG;

Nº 408 (Proc. CNG. 828-67) — Sylvio Murilo Prata Provasi, ocupante do cargo da classe "A", nível 12, da série de classes de Fotogrametrista do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia.

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

I Presidente da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, item V, do Decreto nº 61.127, de 2 de agosto de 1967 e tendo em vista o disposto no artigo 16, do Decreto nº 161, de 13 de fevereiro de 1967 resolve:

Conceder exoneração a:

Nº 9 — Carlos Alberto Teixeira Serra, do cargo de nível 14, de Auxiliar de Geógrafo, que ocupa, interinamente na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção do Conselho Nacional de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

(Processo IBG. 038-67);

Nº 12 (Proc. CNG. 3.733-67) — Leodir Neri dos Santos — do cargo da classe "A", do nível 12, da série de classes de Desenhista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952;

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 19 (Proc. CNG. 3.798-67) — Leny Brück da Motta Maia, do cargo da classe "A", do nível 20, da série de classes de Geógrafo que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, de acordo com o art. 75 item I da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, item V, do Decreto nº 61.127, de 2 de agosto de 1967, e tendo em vista o disposto no art. 16, do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, bem assim o que consta no Processo nº CNG-3.734 de 1967, resolve:

Nº 10 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ney Julião Barroso, do cargo da classe B, do nível 21, da série de classes de Geógrafo, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia.

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, item V, do Decreto nº 61.127, de 2 de agosto de 1967, e tendo em vista o disposto no artigo 16, do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 47 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a partir de 11 de setembro de 1967, a Jacob Binzotok, do cargo de nível 14, de Auxiliar de Geógrafo, que ocupa, interinamente, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, bem assim o que consta no Processo nº IBG-81-67.

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

Nº 51 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de outubro de 1967, a Heronides Neves da Rocha, do cargo da classe A do nível 15, da série de classes de Geometrista, que ocupa na Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, bem assim o que consta no Processo nº IBG-306 de 1967.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, item V, do Decreto nº 61.127, de 2 de agosto de 1967 e tendo em vista o disposto no artigo 16, do Decreto-lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta no Processo nº IBG-290 de 1967, resolve:

Nº 53 — Dispensar Luciano Guedes, ocupante do cargo da classe B, nível 17, da série de classes de Geometrista, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor "A", do Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia.

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo CNG número 3.665-67, resolve:

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

Nº 99 — Dispensar, a pedido, Alice Hartt Pereira da Silva, ocupante do cargo da classe A, nível 12, da série de classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Cadastro, da Divisão de Administração, de conformidade com o art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 101 — Designar Hildegard Braga, ocupante do cargo da classe A, nível 12, da série de classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Cadastro da Seção do Pessoal, da Divisão de Administração, em vaga decorrente da dispensa de Alice Hartt Pereira da Silva.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

No Contrato de Empréstimo (Loan Agreement) ou "Convênio de Empréstimo" nº 516-BR, celebrado em 23 de setembro de 1967, entre o Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento; Contrato de Projeto ("Project Agreement") ou "Acordo de Projeto", em igual data firmado entre o BIRD e o Banco Central e Regulamento de

Empréstimos ("Loan Regulation") nº 3 datado de 15 de fevereiro de 1961 e alterado em 9 de fevereiro de 1967, publicados no Diário Oficial de 22.11.67, façam-se as seguintes:

Retificações

— No inóbito:

Onde se lê: ... entre o Brasil e o Banco Internacional de Re — (Projeto de Desenvolvimento Pe — valor de ...

Leia-se: ... entre o Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento de ...

— Convênio de Empréstimo —

— Artigo V
Seção 5.05 — (10ª linha)
Onde se lê: ... de acordo com as correntes práticas contábeis ...
Leia-se: ... de acordo com as correntes práticas contábeis ...
Seção 5.06 — (4ª linha)
Onde se lê: ... de qualquer propriedade sobre ...
Leia-se: ... de qualquer prioridade sobre ...
Seção 5.09 — (4ª linha)
Onde se lê: ... ou qualquer de suas entidades ou qualquer subdivisão ...
Leia-se: ... ou qualquer de suas entidades ou qualquer entidade de qualquer subdivisão ...
Seção 5.10 — (13ª linha)
Onde se lê: ... regionais para a administração técnica de Projeto ...
Leia-se: ... regionais para a administração técnica do Projeto ...
— Artigo VI
Seção 6.01 — (16ª linha)
Onde se lê: ... (ii) se qualquer caso específico no ...
Leia-se: ... (ii) se qualquer caso especificado no ...
— Artigo VII
Seção 7.02 — (2ª linha)
Onde se lê: ... são especificadas com assuntos ...
Leia-se: ... são especificadas como assuntos ...
Seção 7.02 — (16ª linha)
Onde se lê: ... sido devida a validamente efetivados ...
Leia-se: ... sido devida e validamente efetivados ...
Seção 7.02 — (23ª linha)
Onde se lê: ... sido devida a validamente praticados ...
Leia-se: ... sido devida e validamente praticados ...
Tabela 1 — Tabela de Amortizações — (3ª linha)
Onde se lê: Pagamento do Principal (expresso em dólares)
Leia-se: Pagamento do Principal (expresso em dólares) (*)
Tabela 1 — (28ª linha)
Onde se lê: 15 de março de 1986 ...
1.985.000
Leia-se: 15 de março de 1986 ...
1.895.000
Tabela 1 — (32ª linha)
Onde se lê: Até a importância em que ...
Leia-se: (*) Até a importância em que ...
Tabela 1 — (53ª linha)
Onde se lê: Época do Pagamento Antecipado Bonificação ...
Leia-se: Época do Pagamento Antecipado ou Resgate Bonificação ...
Tabela 2 — Parte C — Projeto III — (10ª linha)
Onde se lê: ... e currals, e compra de reprodutor ...
Leia-se: ... e currals, e compra de reprodutor ...
Acórdo de Projeto
— Artigo II
Seção 2.06 — (4ª linha)
Onde se lê: ... qualquer medida (ilegível) a ...
Leia-se: ... qualquer medida visando a ...
— Artigo III
Seção 3.02 — (4ª linha)
Onde se lê: ... o Convênio de Empréstimo (ilegível) de acordo ...
Leia-se: ... o Convênio de Empréstimo terminar de acordo ...
— Artigo IV
Seção 4.01 — (2ª linha)
Onde se lê: ... demora em exercer, ou omissão do ...
Leia-se: ... demora em exercer, ou omissão do ...
Regulamento de Empréstimos — Índice — (9ª linha)
Seção 1.03
Onde se lê: Antonimia com os Acórdos de Empréstimos
Leia-se: Antinomia com os Acórdos de Empréstimos
Seção 3.03
Onde se lê: Bonificação são pagáveis; Ven. Moeda em que o Principal e a Bonificação são pagáveis; Vencimentos.
Leia-se: Moeda em que o Principal e a Bonificação são pagáveis; Vencimentos.

Leia-se: Moeda em que o Principal e a Bonificação são pagáveis; Vencimentos.
Seção 5.05
Onde se lê: Aplicação do cancelamento a vencimentos dos empréstimos
Leia-se: Aplicação do cancelamento a vencimento do empréstimo
— Índice
Seção 8.01
Onde se lê: Comunicações (ilegível)
Leia-se: Comunicações e Pedidos
Artigo IX
Onde se lê: Artigo X
Leia-se: Artigo IX
— Artigo I
Onde se lê: Objetivo, Aplicação e Acórdos de Empréstimo
Leia-se: Objetivo, Aplicação a Acórdos de Empréstimo
— Artigo III
Onde se lê: Artigo VII — Disposições sobre Moedas.
Leia-se: Artigo III — Disposições sobre Moedas.
Seção 3.05 — (4ª linha)
Onde se lê: ... em consonância com a Seção 4.0 (ilegível) ...
Leia-se: ... em consonância com a Seção 4.02 ...
— Artigo V
Seção 5.05
Onde se lê: Aplicação do Cancelamento a Vencimentos de Empréstimo.
Leia-se: Aplicação do Cancelamento a Vencimentos do Empréstimo.
Seção 5.05 — (11ª linha)
Onde se lê: ... assim cancelados (ilegível) excederá ...
Leia-se: ... assim cancelados não excederá ...
— Artigo VI
Seção 6.07 — (8ª linha)
Onde se lê: ... (as Obrigações sem cupões). Os ...
Leia-se: ... (as Obrigações com cupões). Os ...
Seção 6.12 — (13ª linha)
Onde se lê: Os cupões anexos às Obrigações com cupões serão autenticados pela ...
Leia-se: Os cupões anexos às Obrigações com cupões serão autenticados pela ...
Seção 6.12 — (17ª linha)
Onde se lê: ... qualquer título de Obrigação ou cupão, poderá, ...
Leia-se: ... qualquer título de Obrigação ou cupão, perder essa qualidade de representante autorizado, esse título de Obrigação ou cupão poderá, ...
Seção 6.16 — (2ª linha)
Onde se lê: (a) As Obrigações antes do respectivo pelo Mutuário não estarão sujeitas a resgate de acordo ...
Leia-se: (a) As Obrigações estarão sujeitas a resgate antes do respectivo vencimento pelo Mutuário de acordo ...
Seção 6.18 — (11ª linha)
Onde se lê: ... do pagamento dos juros (ilegível) anterior à ...
Leia-se: ... do pagamento dos juros imediatamente anterior à ...
Seção 6.18 — (14ª linha)
Onde se lê: ... que o Banco e o (ilegível) mutuamente acordarem a (ilegível) de se adaptar às ...
Leia-se: ... que o Banco e o Mutuário mutuamente acordarem a fim de se adaptar às ...
Seção 6.19 — (3ª linha)
Onde se lê: ... títulos de (ilegível) em consonância com este Artigo, (ilegível) Mutuário ...
Leia-se: ... títulos de Obrigações em consonância com este Artigo, o Mutuário ...
Seção 6.19 — (11ª linha)
Onde se lê: ... constituem obrigações válidas e (ilegível) do Mutuário ...
Leia-se: ... constituem obrigações válidas e vinculatórias do Mutuário ...
— Artigo VII
Onde se lê: Artigo VIII. — Exigibilidade do Acórdo ...

Leia-se: Artigo VII — Exigibilidade do Acórdo ...
Seção 7.01 — (7ª linha)
Onde se lê: ... não obstante a lei de (ilegível) ou subdivisão política ...
Leia-se: ... não obstante a lei de qualquer Estado, ou subdivisão política ...
Seção 7.01 — (17ª linha)
Onde se lê: ... dos Artigos de Acórdo do (ilegível) por qualquer outro motivo.
Leia-se: ... dos Artigos de Acórdo do Banco ou por qualquer outro motivo.
Seção 7.02 — (2ª linha)
Onde se lê: ... demora em (ilegível), ou omissão ...
Leia-se: ... demora em exercer, ou omissão ...
Seção 7.03 — (10ª linha)
item (a)
Onde se lê: ... arbitragem por um (ilegível) conforme adiante ...
Leia-se: ... arbitragem por um Tribunal Arbitral conforme adiante ...
Seção 7.03 — (18ª linha)
item (c)
Onde se lê: ... árbitro ((ilegível) vezes...)...
Leia-se: ... árbitro (doravante algumas vezes ...)...
item (d)
Leia-se: — Processo de arbitragem poderá ser instaurado por força desta Seção, mediante aviso pela parte que instaurar esse processo à outra parte. Esse aviso conterá declaração especificando a natureza da controversia ou reclamação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação pretendida, e o nome do árbitro nomeado pela parte que instaurar esse processo. Dentro de 30 dias após o envio desse aviso, a parte adversa notificará a parte que instaurar o processo, quanto ao nome do árbitro nomeado por essa parte adversa.
item (f)
Leia-se: O Tribunal Arbitral reunir-se-á na época e lugar que forem fixados pelo Desempatador. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.
item (g)
Leia-se: Sujeito às disposições desta Seção e salvo quando as partes concordarem em contrário, o Tribunal Arbitral resolverá todas as questões relativas à sua competência e determinará seu processo. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por voto majoritário.
item (h)
Leia-se: O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes uma audiência justa e apresentará seu laudo por escrito. Esse laudo poderá ser apresentado à revelia. Um laudo assinado pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá o laudo desse Tribunal. Uma via assinada do laudo será transmitida a cada parte. Qualquer laudo apresentado de acordo com as disposições desta Seção será definitivo e vinculatório para com as partes contratantes do Acórdo de Empréstimo. Cada parte obedecerá e cumprirá com qualquer laudo apresentado pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.
— Artigo VIII
Seção 8.01 — (17ª linha)
Onde se lê: ... parte contratante determinando no Acórdo ...
Leia-se: ... parte contratante determinado no Acórdo ...
Seção 8.04 — (3ª linha)
Onde se lê: ... ser lavrado em várias vias serão coletivamente ...
Leia-se: ... ser lavrado em várias vias, cada uma das quais valerá como original. Todas essas vias serão coletivamente ...
— Artigo IX
Seção 9.04 — (4ª linha)
Onde se lê: ... em vigor e efeito até a data ...
Leia-se: ... em vigor e efeito até a data ...

Seção 9.05 — (2ª linha)
Onde se lê: ... integral. Se e quando a importância integral. Se e quando a importância ...
Leia-se: integral. Se e quando a importância ...
— Artigo X
Seção 10.01 — item 6 — (12ª linha)
Onde se lê: ... a que se refere, o Mutuário ...
Leia-se: ... a que se refere, o Mutuário ...
item 12 — (2ª linha)
Onde se lê: ... qualquer dívida pagável em qualquer dívida pagável em qualquer forma ...
Leia-se: ... qualquer dívida pagável em qualquer forma ...
item 13 — (3ª linha)
Onde se lê: ... entrará em vigor o efeito na forma ...
Leia-se: ... entrará em vigor o efeito na forma ...
item 15 —
Onde se lê: 16. O termo "Ativo" incluirá ...
Leia-se: 15. O termo "Ativo" incluirá ...
item 17 — (8ª linha)
Onde se lê: ... em acordo de em-dem a Artigos ou Seções desse acórdo ...
Leia-se: ... em acordo de empréstimo a Artigos ou Seções correspondem a Artigos ou Seções desse acórdo ...
Seção 10.02
Tabela 1 — pág. 2767 — 4ª coluna — (12ª linha)
Onde se lê: ... todos os cupões vencendo em ...
Leia-se: ... todos os cupões vencendo em ...
4ª coluna — (46ª linha)
Onde se lê: ... preferir resgatar Obrigações, ou todas as Obrigações ...
Leia-se: ... preferir resgatar Obrigações, dar aviso da intenção de resgatar todas as Obrigações, ou todas as Obrigações ...
4ª coluna (62ª linha)
Onde se lê: ... e no máximo 60 dias da referida ...
Leia-se: ... e no máximo 60 dias antes da referida ...
4ª coluna — 64ª linha)
Onde se lê: ... resgate. Uma vez tendo dado o ...
Leia-se: ... resgate. Uma vez tendo sido dado o ...
4ª coluna — (103ª linha)
Onde se lê: ... não vencidas) vencido e exigível imediatamente ...
Leia-se: ... não vencidas) vencido e exigível imediatamente ...
Tabela 1 — pág. 2768 — 1ª coluna — (23ª linha)
Onde se lê: ... de qualquer Obrigação com cupões, e portador de qualquer cupão relativo a juros de qualquer ...
Leia-se: ... de qualquer Obrigação com cupões, e o portador de qualquer cupão relativo a juros de qualquer ...
1ª coluna — (52ª linha)
Onde se lê: ... for chancelada, fazer referência à mesma). Assinatura, atestação, autenticação, conforme apropriadas ...
Leia-se: ... for chancelada, fazer referência à mesma). Assinatura, atestação, autenticação, conforme apropriadas ...
1ª coluna — (98ª linha) — Tabela 2
Onde se lê: ... vencer cada um. Obrigação é um ...
Leia-se: ... vencer cada um. Esta Obrigação é um ...
2ª coluna — (50ª linha)
Onde se lê: ... os cupões vencendo em anexo, ...
Leia-se: ... os cupões vencendo em anexos, ...
3ª coluna — (2ª linha)
Onde se lê: ... não houver circulação ...

Lê-se: ... não houver em circulação ...
 4ª coluna — (14ª linha)
 Onde se lê: ... o pagamento com as mesmas, as Obrigações ...
 Lê-se: ... o pagamento fôr feito ou devidamente atendido em conformidade com as mesmas, as Obrigações ...
 4ª coluna — (50ª linha)
 Onde se lê: ... de qualquer Obrigação com cupão relativo a juros ...

Lê-se: ... de qualquer Obrigação com cupões, e o portador de qualquer cupão relativo a juros ...
 4ª coluna — (64ª coluna)
 Onde se lê: ... assim, pagas. Estas Obrigações ...
 Lê-se: ... assim pagas. Esta Obrigação ...
 4ª coluna — (77ª linha)
 Onde se lê: ... assinatura fôr chancelada, fazer ...
 Lê-se: ... assinatura fôr chancelada, fazer ...

sados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 1 a 20 de dezembro de 1967, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial no curso de Odontologia.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª e 3ª feiras das 12 às 15,30 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes, 3/4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Faculdade.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de: 60.

V — O concurso de habilitação constará de:

- a) etapa eliminatória — prova escrita de: Biologia;
- b) etapa classificatória — provas escritas de: Física, Química, Português e Inglês.

VI — Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.

VII — Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das provas eliminatórias.

VIII — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória fôr superior ao número de vagas acima fixado.

IX — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas multiplicados pelos pesos abaixo indicados:

Provas	Pesos
Biologia	3
Física	2
Química	2
Português	2
Inglês	1
	10

X — Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para o Curso, segundo o presente Edital.

XI — Havendo candidatos ocupando a última classificação com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente as notas das provas de Biologia, Física, Química, Português e Inglês.

XII — Não será feita segunda chamada de qualquer das provas.

XIII — Não será concedida vista de prova ou revisão de prova.

XIV — A presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

XV — As provas obedecerão ao seguinte calendário:

Provas	Dias	Horas
Biologia	6-1-68	9 hrs.
Física	9-1-68	9 hrs.
Química	10-1-68	9 hrs.
Português	11-1-68	9 hrs.
Inglês	12-1-68	9 hrs.

As provas serão realizadas nos seguintes locais:

Biologia — Instituto Benjamin Constant — Av. Pasteur nº 350.

Física, Química, Português e Inglês na Faculdade de Odontologia — Av. Pasteur nº 438.

XVI — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos, exigindo-se firmas reconhecidas para os itens b, c, d, e, f, j:

- a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela Rectoria da UFRJ;
- b) certidão de nascimento expedida por cartório do registro civil;
- c) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;
- d) atestado de vacina;
- e) atestado de idoneidade moral, passado por duas testemunhas;
- f) atestado de sanidade física e mental;
- g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia).

XVII — A Secretaria da Faculdade prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1967. — José de tal. Diretor.
 Dias: 6, 7 e 8 de dezembro de 1967.

Faculdade de Farmácia

EDITAL

Concurso de Habilitação para o ano letivo de 1968

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Catedrático Mário Taveira, faço público, pelo presente edital, para conhecimento dos interessados, que as inscrições para o Concurso de Habilitação para matrícula inicial no Curso de Graduação, de acordo com a legislação e instruções vigentes, estarão abertas nesta Secretaria, de segunda a sexta-feira, das 12 às 16 horas, de 1ª a 29 de dezembro de 1967, quando serão encerradas.

2. Os documentos exigidos para inscrição serão os seguintes:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes, 3 x 4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do edital.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro

EDITAL

De ordem do professor Doutor Hélio de Souza Gomes, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, se faz público pelo presente edital, estando aberta a partir do dia 26 de dezembro de 1967 até o dia 2 de janeiro de 1968, improrrogavelmente, as inscrições para o concurso de habilitação destinado a matrícula no 1º ano do curso de bacharelado.

Os candidatos ao referido concurso deverão apresentar além do requerimento de inscrição no qual haja expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados pelo candidato, mais os seguintes documentos em original:

- 1º) certificado de conclusão ou científico, em duas vias;
- 2º) carteira de identidade;
- 3º) atestado de idoneidade moral;
- 4º) atestado de sanidade física e mental;
- 5º) atestado de vacinação anti-varíola, passado pela saúde pública;
- 6º) certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;
- 7º) prova de quitação com o serviço militar;
- 8º) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- 9º) fichas modelo 18 e 19 da Rectoria do Ensino Secundário para os candidatos que concluíram o curso secundário na forma da legislação iniciada pelo Decreto nº 21.241 de abril de 1952;
- 10º) certidão de matrícula no 3º ano clássico ou científico;
- 11º) 2 retratos 3x4.

Poderão, ainda, inscrever-se no aludido concurso candidatos que houverem concluído o curso de seminário com a duração mínima de 7 anos; os que tenham concluído o 2º ciclo do curso Técnico de Comércio; os que tenham concluído o 2º ciclo do curso normal, de acordo com os artigos 5º e 9º do Decreto-lei nº 8.530 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico legislação dos Estados e do Distrito Federal, bem como, os que tenham concluído o curso secundário, seriado ou não de acordo com o Decreto número 11.130, de março de 1915.

Observação

De acordo com a deliberação do Conselho Departamental, o número de vagas foi fixado em duzentas (200).

As provas que constituirão o concurso são as seguintes: Português, Latim, Francês ou Alemão, História

das Instituições Políticas e Sociais e Noções de Sociologia.

Nas provas de Português, Latim e Sociologia, a nota mínima será 4 (quatro). Assim, o candidato que obtiver menos de 4 (quatro) pontos, nas referidas provas, estará automaticamente eliminado, do concurso.

A nota (0) zero em qualquer das provas é considerada com ausência de grau e importará na eliminação do candidato.

Serão desclassificados os candidatos que excederem o mínimo de vagas.

Em nenhuma hipótese será feito segundo concurso de habilitação.

A carteira de identidade após registrada na Secretaria será restituída ao candidato para que possa fazer prova de identidade perante as comissões examinadoras do referido concurso. Todos os documentos deverão trazer as firmas reconhecidas por Tabelião desta Cidade e não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidões da existência do certificado de exame em outros estabelecimentos de ensino, nem públicas-formas de qualquer documento.

Os pedidos de inscrição deverão ser entregues na Secretaria da Faculdade, dentro do prazo acima estipulado, das 14 às 18 horas, quando instruídos com os documentos, supra-mencionados.

Aviso: Para matrícula no curso noturno, terão preferência os melhores classificados.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1967. — Cândido de Oliveira Vianna, Secretário.

(Dias 6, 7 e 8.12.67).

Faculdade de Odontologia

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Prof. José Martins Alvarez, faço público, pelo presente edital, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Julgadora do Concurso para Docência Livre da Cadeira de Cirurgia Oral, nos termos do artigo 1º e 3º, da Lei 444, de 4 de julho de 1937 e artigo 66 do Regulamento desta Faculdade, ficou constituída dos professores Chryso de Leão Fontes, Sylvio Bevilacqua, João Jorge de Barros, Sthenio Soares Ether e Ermiro de Lima, sendo fixada a data de 11 de dezembro do corrente ano, para instalação da referida Comissão e início do concurso, caso não haja impedimento legal.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1967. — Heloisa W. de Camargo, Secretária.

Dias: 6 — 7 e 8-12-67

CURSO DE ODONTOLOGIA CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1968

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia, Professor José Martins Alvarez, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interes-

Registro de Comércio

e Atividades Afins

DIVULGAÇÃO Nº 863

Preço: NCr\$ 0,28

A VENDA:

Na Guanabara
 Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
 Agência I: — Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
 Na Sede do D.I.N.

3. A documentação que será exigida no ato da matrícula constará de:

a) certificado de conclusão do curso secundário, em duas vias, ou equivalente;

b) fichas 18 e 19, em duas vias, fornecidas pelos estabelecimentos de ensino secundário nos quais os candidatos tenham feito seus cursos;

c) certidão de nascimento (original) passada por oficial de Registro Civil;

d) atestado de vacinação anti-variolica passado por autoridade sanitária (Centros de Saúde);

e) prova de quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino) acompanhada de cópia fotostática da mesma;

f) atestado de bons antecedentes fornecido pelo Instituto Félix Pacheco;

g) título de eleitor atualizado, para os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos.

h) atestado de sanidade física e mental.

4. As provas do Concurso de Habilitação terão início no dia 6 (seis) de janeiro de 1968.

5. O Concurso de Habilitação constará das seguintes etapas:

a) etapa eliminatória — provas de Química, Física e Biologia, cujo grau mínimo, por matéria, será quatro (4);

b) etapa classificatória — provas de Matemática, Português e duas línguas estrangeiras, dentre as seguintes: Francês, Inglês e Alemão.

6. Para as provas de classificação não haverá limite de nota.

7. A prova de língua estrangeira constará de uma tradução de texto científico e a de Português de uma redação cujo tema ficará a critério da Banca Examinadora.

8. As provas de classificação serão submetidos todos os candidatos habilitados nas provas eliminatórias, se forem em maior número que o de vagas.

9. A classificação dos candidatos obedecerá o seguinte critério:

a) a soma dos graus obtidos por disciplinas na etapa eliminatória será multiplicada por dois (2) e o produto adicionado à soma dos graus obtidos por disciplina na etapa classificatória;

b) quando o número de candidatos aprovados na prova eliminatória não permitir a etapa classificatória, os aprovados serão classificados pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas provas eliminatórias.

10. Não haverá segunda chamada de qualquer das provas, nem revisão das mesmas.

11. Os candidatos que excederem o número de vagas serão inabilitados.

12. Todas as provas do Concurso de Habilitação serão somente escritas.

13. Em nenhuma hipótese será realizado segundo Concurso de Habilitação.

14. O Concurso de Habilitação só será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

15. O número de vagas fixado pelo Conselho Departamental para a 1ª série do Curso de Graduação é de 85 (oitenta e cinco), excluindo os repetentes, bolsistas e transferidos.

16. As provas obedecerão ao seguinte calendário:

Física, dia 6 de janeiro de 1968, às 9 horas;

Biologia, dia 8 de janeiro de 1968, às 14 horas;

Química, dia 10 de janeiro de 1968, às 14 horas.

As provas serão realizadas na sede da Faculdade, Av. Wenceslau Braz, 49, fundos.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1967. — Henrique Peres de Souza, Secretário. — Visto: Prof. Mário Teixeira, Diretor.

Observação: Os documentos referidos nas alíneas a, b, c, d e h deverão ter as firmas reconhecidas.

Dias: 6, 7 e 8 de dezembro de 1967.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela DTS-GPI-252, de 8 de novembro de 1967, do Diretor do Grupo de Pessoal Local, publicada no BSL, nº 145, de 10 de novembro de 1967, em cumprimento de ordem do Presidente e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, art. 222, § 2º, cita, pelo presente edital, a funcionária Elza de Lima Monnerat, Técnica de Administração, matrícula nº 401.025, do ex-IAPL, para no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na Rua Senador Dantas, 74 — sala 502, no Centro de Supervisão de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos dias úteis, das 12 às 18,30 horas, a fim de apresentar defesa escrita dentro de 10 (dez) dias no Processo nº INPS-1.227.075-67, a que responde por abandono do cargo, sob pena de revella.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1967. — Leclícia Freire, Secretária da C. I.

SALÁRIO MÍNIMO

1967

DIVULGAÇÃO N.º 993

Preço: NCr\$ 0,10

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves - nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16